

BOLETIM INTERNO DE SERVIÇOS

Informativo dos atos administrativos
da Universidade Federal de Itajubá

UNIFEI

PUBLICAÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO



ANO 22 - Nº 51

ITAJUBÁ (MG), 20 DE SETEMBRO DE 2023

SUMÁRIO

1 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO.....	990
2 - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO.....	990
3 - REITORIA.....	1013
4 - PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	1013



1 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(Nada a constar)

2 - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pela Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI, para programação, alteração, homologação, interrupção, cancelamento e pagamento da remuneração de férias dos servidores e empregados públicos desta Universidade.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e considerando os arts. 76 a 80 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Orientação Normativa SRH nº 2, de 23 de fevereiro de 2011, e suas alterações, bem como o Parecer do Ministério da Educação - MEC nº 396, de 08 de maio de 2000, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O objetivo desta Resolução é estabelecer critérios e uniformizar os procedimentos para a concessão de férias aos servidores desta Universidade.

Art. 2º As férias dos servidores docentes, técnico-administrativos em educação, professores substitutos e visitantes, deverão ser agendadas em consonância com o Calendário Didático-Administrativo, de modo a assegurar o funcionamento contínuo das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, observados:

I - os servidores técnico-administrativos em educação farão jus a 30 (trinta) dias de férias a cada exercício correspondente ao ano civil;

II – os servidores docentes farão jus a 45 (quarenta e cinco) dias de férias a cada exercício, quando no exercício das atividades de magistério; e

III – os professores substitutos e visitantes farão jus a 30 (trinta) dias de férias, conforme art. 11 da Lei nº 8.745, de 1993 e o art. 77 da Lei nº 8.112, de 1990.

§1º É de inteira responsabilidade dos gestores das unidades administrativas e acadêmicas o controle da programação de férias dos servidores sob sua supervisão.

§2º As férias deverão ser marcadas, obrigatoriamente, em Sistema definido pela Administração, com a anuência da chefia imediata, sendo imprescindível a homologação para que o servidor possa usufruir os dias programados.



§3º Os servidores docentes e os técnico-administrativos, que atuam diretamente na área acadêmica, deverão agendar suas férias de forma que não coincidam com os dias letivos previstos no calendário acadêmico.

§4º Em casos excepcionais, devidamente justificados e analisados pela chefia, e desde que não haja prejuízo nas atividades acadêmicas, a chefia poderá autorizar as férias fora do período previsto no calendário acadêmico.

Art. 3º Os servidores, membros de uma mesma família e que tenham exercício no mesmo órgão ou entidade, poderão usufruir férias no mesmo período, desde que assim requeiram e não haja prejuízo das atividades do órgão ou entidade.

Art. 4º As férias dos servidores, que tenham filhos em idade escolar, serão concedidas, preferencialmente, no período das férias escolares.

CAPITULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Da programação e do parcelamento

Art. 5º Desde que requeridas pelo servidor e conciliadas com o interesse da Administração, as férias poderão ser parceladas em até 3 (três) etapas, independentemente do número de dias.

Art. 6º Para o primeiro período aquisitivo de férias são exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício e, para os demais períodos, as férias poderão ser solicitadas a partir de 1º de janeiro de cada ano civil.

Art. 7º As férias correspondentes a cada exercício, integrais ou a última etapa, no caso de parcelamento, devem ter início, obrigatoriamente, até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 8º O servidor poderá realizar a alteração de suas férias até o mês anterior ao seu usufruto, de acordo com a programação do Sistema Integrado de Administração de Pessoal – SIAPE, disponível na página da UNIFEI.

Do cancelamento de férias

Art. 9º O cancelamento de férias já pagas deverá ocorrer somente em situações excepcionais e de interesse da Administração, observados os procedimentos para sua solicitação, disponível na página da UNIFEI.

Parágrafo único. O cancelamento de férias implicará em devolução da remuneração de férias, na folha de pagamento seguinte ao da solicitação.

Da acumulação de férias

Art. 10. As férias poderão ser acumuladas para o exercício seguinte, conforme disposto no art. 77 da Lei nº 8.112, de 1990, observada a necessidade do serviço, excepcionalmente em virtude de:

I - licença à gestante, licença paternidade, licença à adotante; e



II - licenças para tratar da própria saúde, exclusivamente para os períodos considerados de efetivo exercício, conforme art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de acumulação de férias, o gestor imediato deverá solicitar autorização à Diretoria de Administração de Pessoal da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, justificando o motivo da acumulação, observados o art. 3º, o art. 5º §1º e §2º e o art. 17 da Orientação Normativa SRH nº 2, de 2011, para análise e homologação.

Da Interrupção de férias

Art. 11. As férias, uma vez iniciadas, somente poderão ser interrompidas pelos seguintes motivos:

I – calamidade pública;

II – comoção interna;

III – convocação para júri;

IV – serviço militar ou eleitoral; ou

V – por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão.

Art. 12. Só é possível a interrupção a partir do segundo dia de usufruto de férias de determinada parcela. Neste caso, o restante do período interrompido, integral ou da etapa, será gozado de uma só vez, dentro do mesmo exercício.

Art. 13. Não serão aceitas solicitações de interrupção de férias que não tenham respaldo na legislação em vigor.

Do impacto financeiro

Art. 14. Por ocasião das férias, há impactos financeiros nos vencimentos e nos descontos do servidor, conforme previsto pela legislação:

I – adicional de 1/3 (um terço) da remuneração (constitucional), pago na ocasião do primeiro período de usufruto de férias;

II - adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, opção facultada ao servidor, no momento do agendamento, em qualquer uma das etapas anteriores ao mês de junho do corrente exercício;

III - adiantamento salarial a ser descontado integralmente na folha de pagamento do mês subsequente ao do início das férias, opção facultada ao servidor no momento do agendamento; e

IV - imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), incidente sobre a remuneração de férias, separadamente dos demais rendimentos.

Substituição de cargos de direção ou função gratificada

Art. 15. A fim de garantir a continuidade das atividades administrativas e acadêmicas, os servidores ocupantes de Cargos de Direção - CD, Função Gratificada - FG e Função Comissionada de Coordenação de Curso – FCC, não poderão usufruir férias de maneira concomitante com seus substitutos legais.



CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A observância destas orientações não desobriga o servidor e a chefia imediata do acompanhamento e cumprimento da legislação em vigor relativa às férias, disponível na página da UNIFEI.

§1º É obrigação do servidor realizar, via Sistema definido pela Administração, a programação anual de suas férias, acompanhar a homologação, bem como consultar a prévia do contracheque no período de homologação da folha de pagamento.

§2º É proibido ao servidor em férias realizar qualquer atividade relativa ao cargo, inclusive os ocupantes de Cargo de Direção e Função Gratificada, tendo em vista que o substituto oficial responde pelas atividades nesse período.

Art. 17. Os procedimentos relacionados às férias serão realizados estritamente de acordo com a legislação e obedecendo ao cronograma do SIAPE. Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, levando-se em conta a legislação vigente.

Art. 18. Aos empregados públicos aplicam-se as disposições contidas nos artigos 129 a 145 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 19. Fica revogada a Portaria Normativa nº 1.901, de 26 de outubro de 2017, publicada no BIS nº 44, de 6 de novembro de 2017.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviços.

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Estabelece critérios para a realização de concurso público para ingresso na Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI) na carreira do Magistério Superior e no cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e suas alterações, da Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações, do Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, e suas alterações, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019 e da Instrução Normativa MEC nº 02, de 27 de agosto de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer os critérios para a realização de concurso público para ingresso na UNIFEI na carreira do Magistério Superior e no cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior.



CAPÍTULO I

DO CONCURSO PARA INGRESSO NA UNIFEI NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR E NO CARGO ISOLADO DE PROFESSOR TITULAR-LIVRE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 2º O ingresso na carreira do Magistério Superior dar-se-á sempre no primeiro nível de vencimento da classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 1º O concurso público de que trata o **caput** deste artigo tem como requisito de ingresso o título de Doutor na área exigida no concurso.

§ 2º A UNIFEI poderá dispensar a exigência do título de Doutor no edital do concurso, substituindo-a pelo título de Mestre, de Especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para a área de conhecimento com grave carência de detentores do título de Doutor, conforme justificativa fundamentada pela Unidade Acadêmica, que deverá ser analisada e autorizada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (CEPEAd).

Art. 3º O ingresso no cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior ocorrerá na classe e nível únicos, mediante concurso público de provas e títulos, no qual serão exigidos:

I - título de Doutor; e

II - mínimo de 10 (dez) anos de experiência ou de obtenção do título de Doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso.

Art. 4º O concurso público poderá ser organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, que estabelecerá as características de cada etapa e os critérios eliminatórios e classificatórios.

Seção II

Do processo de abertura do concurso

Art. 5º A abertura do concurso público se dará por solicitação do Diretor da Unidade Acadêmica, que encaminhará o processo à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) para verificação do atendimento às exigências desta Resolução e posterior encaminhamento ao CEPEAd para aprovação.

Art. 6º O processo de abertura de concurso público a ser encaminhado à CPPD deverá conter a seguinte documentação:

I - solicitação de aprovação da abertura do concurso público ao CEPEAd;

II - documento que comprove a origem da vaga a ser provida;

III - decisão da Assembleia da Unidade Acadêmica quanto à abertura do concurso público; e

IV - informações pertinentes à confecção do edital, que deverão constar do Formulário de Abertura ou Reabertura de Concurso Público Docente – Anexo I.

§ 1º Após a aprovação do CEPEAd, o processo será encaminhado à Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal (DDP) para confecção e publicação do edital.



§ 2º O processo de reabertura do concurso público cuja área não teve candidatos aprovados no edital, desde que não haja alteração da classe, da nomenclatura da área ou do código de vaga, deverá ser instruído pela Unidade Acadêmica responsável pela vaga e encaminhado diretamente à DDP, sem necessidade de submissão ao CEPEAd, com a seguinte documentação:

I - solicitação de reabertura do concurso público;

II - decisão do CEPEAd que aprovou a abertura do concurso público para a respectiva área; e

III - informações pertinentes à confecção do edital, que deverão constar do Formulário de Abertura ou Reabertura de Concurso Público Docente – Anexo I.

Seção III

Do Edital

Art. 7º O edital será encaminhado pela DDP para apreciação prévia da Procuradoria Federal na Universidade.

Art. 8º No edital de abertura de concurso público de provas e títulos, deverão constar, necessariamente, as seguintes informações:

I - identificação da instituição realizadora do concurso e do órgão ou entidade que o promove;

II - menção ao ato ministerial que autorizou a realização do concurso público, quando for o caso;

III - número de cargos públicos a serem providos;

IV - quantitativo de cargos reservados a pessoas com deficiência e aos candidatos negros e os critérios para a sua admissão, em conformidade com a legislação vigente;

V - denominação do cargo ou emprego público, a classe de ingresso e a remuneração inicial, discriminando-se as parcelas que a compõem;

VI - lei de criação do cargo e seus regulamentos;

VII - atribuições do cargo: atividades de ensino superior, pesquisa e extensão constantes dos planos de trabalho da UNIFEI, bem como quaisquer atividades de administração, conforme necessidade da Universidade;

VIII - previsão que o candidato aprovado poderá ter sua carga horária distribuída em quaisquer dos 3 (três) turnos de trabalho, de acordo com o definido pela Unidade Acadêmica de lotação;

IX - previsão que o candidato deverá ministrar as disciplinas da área do concurso em que for aprovado, bem como, a critério da Unidade Acadêmica, quaisquer outras disciplinas que constem da estrutura curricular do curso de graduação em que obteve formação.

X - forma de provimento das vagas objeto do concurso, discriminando regime jurídico e de trabalho;

XI - áreas de conhecimento abrangidas pelo concurso;

XII - indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo;

XIII - indicação precisa dos locais, horários, prazos e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para a sua confirmação;



- XIV - valor da taxa de inscrição, hipóteses de isenção e orientações para a apresentação do requerimento de isenção da taxa de inscrição, conforme legislação aplicável;
- XV - indicação da documentação a ser apresentada no ato da inscrição e quando da realização das provas, bem como do material de uso não permitido nesta fase;
- XVI - número de etapas do concurso público, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou classificatório e indicativo sobre a existência e condições do curso de formação, se for o caso;
- XVII - descrição das provas a que estarão submetidos os candidatos inscritos;
- XVIII - enunciação detalhada dos conteúdos das provas e dos eventuais agrupamentos de provas, com os seus respectivos programas e bibliografias;
- XIX - indicação dos prováveis locais, datas e horários de realização das provas;
- XX - informação de que haverá gravação em caso de prova oral, científica e prática;
- XXI - explicação detalhada da metodologia para classificação no concurso público e formas de desempate;
- XXII - disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos;
- XXIII - regulamentação dos meios de avaliação dos desempenhos dos candidatos nas provas;
- XXIV - local de divulgação da homologação e dos resultados das provas e final do concurso; e
- XXV - fixação do prazo de validade do concurso e da possibilidade de prorrogação.
- § 1º O edital deverá especificar todas as condições para os candidatos com deficiência, a isenção da taxa de inscrição, bem como reserva de vagas aos candidatos negros, conforme legislação vigente.
- § 2º O edital deverá ser publicado integralmente no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de trinta dias da realização da primeira prova, de acordo com a legislação vigente.
- § 3º O edital, em sua íntegra, ficará à disposição dos interessados na página eletrônica da UNIFEI (<https://www.unifei.edu.br>).
- § 4º A alteração de qualquer dispositivo do edital deverá ser publicada no Diário Oficial da União e divulgada na forma do disposto no § 2º.
- § 5º O prazo de que trata o § 2º deste artigo poderá ser alterado mediante ato motivado do Ministro de Estado.

Seção IV

Da Inscrição

Art. 9º O prazo para inscrição no concurso público não poderá ser superior a cento e oitenta dias, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial da União.

Art. 10. São requisitos para a inscrição no concurso:

- I - ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro em situação regular no país;
- II - possuir documento de identidade válido no país; e



III - ter recolhido a taxa de inscrição por meio do documento gerado pelo sistema especificado em edital, salvo se o candidato obtiver isenção.

§ 1º As inscrições serão realizadas via Internet, conforme dispuser o edital de abertura do concurso.

§ 2º A taxa de inscrição não será devolvida, exceto em caso de cancelamento do concurso, no interesse da UNIFEI.

§ 3º É vedada a inscrição condicional ou extemporânea.

Seção V

Da Comissão Julgadora

Art. 11. A realização do concurso ficará a cargo de uma comissão julgadora, cujos membros serão indicados pelo Diretor da Unidade Acadêmica envolvida, em até quinze dias úteis de antecedência ao início das provas e encaminhado à CPPD.

§ 1º A comissão de que trata o **caput** será composta pelo presidente, membros titulares e suplentes.

§ 2º O presidente da comissão deverá ser, obrigatoriamente, professor pertencente ao quadro de pessoal da UNIFEI.

Art. 12. Ficam impedidos de participar da comissão julgadora cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau de algum dos candidatos inscritos ou que tenham tido com os candidatos algum relacionamento de parceria em atividades técnicas e científicas, tais como: orientação ou coorientação de dissertação de mestrado e de tese de doutorado, redação e submissão de artigos técnicos, livros, relatórios e outras publicações, ou que tenha amizade íntima ou inimizade notória, devidamente comprovadas, com algum candidato.

§ 1º Cada membro da comissão julgadora deverá apresentar, por solicitação do Diretor da Unidade Acadêmica envolvida, declaração escrita e assinada - Anexo II - que atenda ao **caput** deste artigo e que deverá ser encaminhada juntamente com a indicação dos nomes da comissão julgadora, de acordo com o disposto no artigo 11.

§ 2º A CPPD terá o prazo de até cinco dias úteis para realizar a análise das indicações, emitir parecer sobre a comissão julgadora e encaminhar à DDP, para elaboração da portaria de designação e divulgação no endereço eletrônico do concurso.

Art. 13. Os candidatos poderão, no prazo de dois dias corridos, a contar da divulgação da composição da comissão julgadora, impugnar a indicação de algum membro que a compõe, em requerimento devidamente preenchido e fundamentado com base exclusivamente no estabelecido no artigo 12, dirigido ao Diretor da Unidade Acadêmica envolvida.

Parágrafo único. Caso seja dado provimento à impugnação, o Diretor da Unidade Acadêmica deverá proceder a substituição do membro da comissão julgadora, em até dois dias úteis do recebimento do requerimento de impugnação, respeitando o artigo 12 desta Resolução.

Art. 14. A composição de cada comissão julgadora será:



I - para a Classe A: três membros efetivos, sendo dois externos e um interno, e dois membros suplentes, sendo um externo e um interno;

II - para o cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior: quatro membros efetivos, sendo três externos e um interno, e três suplentes, sendo dois externos e um interno.

Art. 15. Os membros da comissão julgadora deverão ter no mínimo:

I - para a Classe A: Título de Doutor; ou

II - para o cargo isolado de Professor Titular-Livre, a Comissão Especial deverá ser composta por docentes com título de Doutor, pertencentes à Classe E ou ao cargo de Professor Titular-Livre das Instituições Federais de Ensino ou Professor Titular.

Art. 16. Compete à comissão julgadora:

I - preparar, aplicar, corrigir e avaliar as provas estabelecidas no edital para o concurso;

II – elaborar o gabarito da prova escrita, bem como o espelho de correção de cada prova e de cada candidato;

III - avaliar os currículos dos candidatos;

IV – emitir parecer sobre os recursos interpostos contra os resultados das provas; e

V - elaborar o relatório final, constando todas as etapas com descrição detalhada dos trabalhos e resultados do concurso.

CAPÍTULO II

DAS PROVAS PARA INGRESSO À CLASSE A E AO CARGO ISOLADO DE PROFESSOR TITULAR-LIVRE

Seção I

Das Provas para a Classe A

Art. 17. O concurso público para a classe A constará das seguintes provas:

I - Prova Escrita, de caráter eliminatório e classificatório;

II - Prova Didática, de caráter eliminatório e classificatório;

III - Prova Científica, de caráter eliminatório e classificatório, exclusivamente para a Classe A, com denominação de Adjunto A;

IV - Prova Prática, de caráter eliminatório e classificatório, quando a área, objeto do concurso, possuir conteúdo laboratorial e a Unidade Acadêmica julgar necessária a realização desta prova; e

V - Prova de Títulos, de caráter classificatório.

§ 1º A Prova de Títulos deverá ser a última prova a ser realizada e somente apresentarão os títulos os candidatos aprovados nas provas eliminatórias.

§ 2º As provas poderão ser realizadas em português ou em outro idioma, conforme dispuser o edital de abertura do concurso.

Seção II

Das Provas para o Cargo Isolado de Professor Titular-Livre

Art. 18. O concurso público de provas e títulos para o cargo isolado de Professor Titular-Livre constará das seguintes provas:



- I - Prova Escrita, de caráter eliminatório e classificatório;
- II - Prova Didática, de caráter eliminatório e classificatório; e
- III - Prova de Defesa de Memorial, de caráter classificatório.

CAPÍTULO III

DAS PROVAS ESCRITA, DIDÁTICA, PRÁTICA, CIENTÍFICA, DE TÍTULOS E DE DEFESA DE MEMORIAL

Seção I

Da Prova Escrita

Art. 19. A Prova Escrita terá duração de três horas. A critério da comissão julgadora, a Prova Escrita poderá ser precedida de consulta bibliográfica com duração de uma hora.

§ 1º O material a ser utilizado pelo candidato para a consulta bibliográfica é de sua inteira responsabilidade e deverá estar em seu poder, antes do sorteio do(s) tópico(s), no local de realização da Prova Escrita.

§ 2º Durante o período de consulta bibliográfica não será permitido o uso de telefone celular, computador ou semelhantes a aparelhos eletrônicos, vedado o uso de qualquer forma de conexão à Internet ou comunicação com o meio externo.

§ 3º A critério da comissão julgadora poderá ser autorizado durante a realização da prova o uso de anotações do período de consulta bibliográfica, que deverão ser feitas em folha com timbre da Universidade, distribuída e rubricada pelo presidente da comissão julgadora.

Art. 20. O(s) tópico(s) da Prova Escrita, comum(ns) a todos os candidatos, será(ão) sorteado(s) pelo presidente da comissão julgadora, de acordo com o conteúdo programático estabelecido no edital, em sessão pública e na presença dos candidatos, considerando-se desclassificado o candidato ausente ao sorteio.

Parágrafo único. O presidente da comissão julgadora sorteará de um a três tópicos para a Prova Escrita, de acordo com o previsto no edital de convocação para essa prova.

Art. 21. O Diretor da Unidade Acadêmica deverá informar no memorando eletrônico de que trata o artigo 50:

I - se a Prova Escrita será dissertativa ou com questões discursivas e/ou de múltipla escolha;

II - se a Prova Escrita será precedida da consulta bibliográfica de que trata o **caput** do artigo 19 e se as anotações da consulta poderão ser utilizadas durante esta prova;

III - quantos tópicos serão sorteados para a Prova Escrita, observado o parágrafo único do artigo 20; e

IV - se haverá possibilidade de uso de calculadoras na Prova Escrita e qual tipo será permitido, de modo que os candidatos tragam o equipamento adequado para a prova.

Art. 22. A Prova Escrita será feita, obrigatoriamente, à caneta, preferencialmente de cor azul ou preta, e será vedado ao candidato portar qualquer material, como livros, apostila, dicionários, réguas, pagers, telefones celulares, **smartwatches** ou quaisquer outros meios de consulta e comunicação, durante o período de realização da prova.

Art. 23. Constituirão critérios para avaliação e correção da Prova Escrita:



- I - conteúdo (abordagem do tema com fundamentação teórica, abrangência, profundidade e atualidade) – setenta pontos;
- II - sequência e articulação das ideias (introdução, desenvolvimento e conclusão) em linguagem clara e objetiva, com letra legível – vinte pontos; e
- III - uso adequado da língua portuguesa ou de outro idioma, conforme as particularidades da área do concurso – dez pontos.

Seção II

Da Prova Didática

Art. 24. A Prova Didática constará de uma aula com duração de cinquenta minutos, com tolerância de cinco minutos para mais ou para menos, sobre tópico sorteado do programa contido no edital e será seguida de arguição oral pela comissão julgadora, com duração máxima de trinta minutos, excluindo a possibilidade de arguição durante a aula.

Parágrafo único. O não enquadramento dentro dos limites de tolerância de que trata o **caput** deste artigo implicará a perda total da pontuação do critério “Cumprimento do tempo de cinquenta minutos”, previsto no inciso IV do artigo 30.

Art. 25. O tópico da Prova Didática, comum a todos os candidatos, será sorteado pelo presidente da comissão julgadora, dentre os tópicos do programa estabelecido no edital, em sessão pública e na presença dos candidatos, com antecedência de vinte e quatro horas de seu início, considerando-se desclassificado o candidato ausente no sorteio.

§ 1º O candidato deverá enviar o plano de aula dentro do período de vinte e quatro horas, contado imediatamente após o sorteio da Prova Didática, de acordo com o edital de convocação para esta prova.

§ 2º O candidato que não enviar o plano de aula no período estabelecido no § 1º deste artigo não terá pontuação no critério de que trata o inciso I do artigo 30 e, conseqüentemente, nota zero naquele critério.

Art. 26. A Prova Didática deverá ser gravada em forma audiovisual para efeito de registro e avaliação, sendo vedada a presença dos demais candidatos.

Art. 27. É de responsabilidade exclusiva do candidato o controle do tempo de aula.

Art. 28. A aula será encerrada pelo presidente da comissão julgadora quando atingido o tempo limite de cinquenta e cinco minutos.

Art. 29. A ordem de realização da Prova Didática pelos candidatos deverá ser sorteada imediatamente após o sorteio do tópico.

Art. 30. Constituirão critérios para avaliação e correção da Prova Didática:

- I - plano de aula – cinco pontos;
- II - uso de linguagem técnico-científica adequada ao tema – cinco pontos;
- III - uso de recursos disponibilizados e adequação ao plano de aula – cinco pontos;
- IV - cumprimento do tempo de cinquenta minutos, com tolerância de cinco minutos para mais ou para menos – cinco pontos;
- V - sequência e articulação das ideias (introdução, desenvolvimento e conclusão) ao expor o conteúdo – dez pontos;



VI - criatividade, assertividade, postura e capacidade de estimular e facilitar o aprendizado do aluno – trinta pontos; e

VII - domínio do conteúdo – quarenta pontos.

Parágrafo único. Caso a área do concurso seja destinada a cursos que exijam conhecimentos em Metodologias Ativas de Ensino e Educação a Distância, os critérios para avaliação e correção da Prova Didática serão:

I - plano de aula e mapa de atividades adequado ao tempo de cinquenta minutos – cinco pontos;

II - uso de linguagem técnico-científica adequada ao tema – cinco pontos;

III - uso de recursos para EaD apropriados ao tema e adequação ao plano de aula – vinte e cinco pontos;

IV - sequência e articulação das ideias (introdução, desenvolvimento e conclusão) ao expor o conteúdo – dez pontos;

V - utilização de metodologias ativas de ensino - vinte e cinco pontos; e

VI - domínio do conteúdo – trinta pontos.

Art. 31. Entende-se por cursos que exigem conhecimentos em Metodologias Ativas de Ensino e Educação a Distância, o curso de Bacharelado em Ciência e Tecnologia e outros que sejam similares ao formato deste curso, em cujo projeto pedagógico há referência explícita à necessidade de uso desses conhecimentos.

Seção III

Da Prova Prática

Art. 32. O tópico da Prova Prática será sorteado pelo presidente da comissão julgadora, dentre os tópicos específicos para esta prova, estabelecidos no edital, em sessão pública e na presença dos candidatos, no mesmo momento do sorteio da Prova Didática, considerando-se desclassificado o candidato ausente no sorteio.

Art. 33. O prazo para a realização da Prova Prática, cujos limites a comissão julgadora fixará, respeitado o limite máximo de duas horas por candidato, só começará a ser contado depois de fornecidas as informações e o material necessário ao candidato.

Parágrafo único. O limite estabelecido no **caput** deste artigo refere-se à duração total da Prova Prática, compreendendo as etapas de elaboração e apresentação do resultado e a arguição pela Comissão Julgadora.

Art. 34. O candidato poderá utilizar obras, trabalhos comentados e anotações pessoais, bem como consultar a legislação comentada, manuais ou livros técnicos.

Parágrafo único. Será vedado ao candidato qualquer forma de conexão à Internet ou comunicação com o meio externo.

Art. 35. A Prova Prática poderá constar de trabalhos de laboratório, de campo, de oficina ou similares, devendo constar do edital a indicação dos instrumentos, dos aparelhos e das técnicas a serem utilizadas, bem como os critérios de avaliação e respectivas pontuações, que deverão ser informados pela Unidade Acadêmica no processo de abertura do concurso público.



Art. 36. Quando a Prova Prática não puder ser simultânea, a ordem de realização será a mesma estabelecida para a Prova Didática, sendo vedada a presença dos demais candidatos.

Art. 37. A Prova Prática deverá ser gravada em forma audiovisual para efeito de registro e avaliação.

Seção IV

Da Prova Científica

Art. 38. A Prova Científica constará de uma apresentação oral, na forma de seminário, de uma proposta de projeto de pesquisa, versando sobre tema na área do concurso ou tema estabelecido em edital.

Art. 39. Na Prova Científica, o candidato será avaliado sobre quaisquer aspectos relativos à proposta de projeto de pesquisa, aos seus conhecimentos básicos na área do concurso e à sua capacidade científica.

Art. 40. Na Prova Científica, a apresentação oral terá duração de até trinta minutos e será seguida de arguição oral com duração de até trinta minutos.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva do candidato o controle do tempo de seminário.

§ 2º A apresentação será encerrada pelo presidente da Comissão Julgadora quando atingido o tempo limite.

§ 3º A Prova Científica deverá ser gravada em forma audiovisual para efeito de registro e avaliação, sendo vedada a presença dos demais candidatos.

Art. 41. A proposta de projeto de pesquisa a ser apresentada durante a Prova Científica deverá ser enviada dentro do prazo de vinte e quatro horas que antecedem o sorteio da Prova Didática, por e-mail, de acordo com o que dispuser o edital de abertura do concurso público.

Parágrafo único. Os candidatos que não entregarem a proposta do projeto de pesquisa estarão automaticamente desclassificados do concurso.

Art. 42. Constituirão critérios para avaliação e correção da Prova Científica:

I - pertinência do tema à área do conhecimento do concurso – dez pontos;

II - capacidade de organizar as ideias e expô-las com objetividade, clareza, segurança e senso crítico – vinte pontos;

III - atualidade do tema e relevância da contribuição científica da proposta – trinta pontos;
e

IV - domínio do conteúdo – quarenta pontos.

Art. 43. A ordem de apresentação da Prova Científica será a mesma estabelecida para a Prova Didática.

Seção V

Da Prova de Títulos

Art. 44. Na Prova de Títulos, a comissão julgadora considerará e pontuará, desde que devidamente comprovados, organizados e numerados sequencialmente, na mesma ordem do Anexo III - Tabela de Valoração de Títulos:



- I - títulos acadêmicos;
- II - atividades de ensino ou didáticas;
- III - atividades de pesquisa;
- IV - atividades de extensão; e
- V - atividades de gestão acadêmica e experiência profissional.

§ 1º A contagem de pontos no julgamento da Prova de Títulos será realizada nos termos do Anexo III — Tabela de Valoração de Títulos.

§ 2º Não terá pontuação na Prova de Títulos e, conseqüentemente, será atribuída nota zero ao candidato que:

I - não enviar o currículo, proveniente da plataforma **Lattes**, acompanhado dos respectivos comprovantes;

II - não enviar os comprovantes organizados e numerados na mesma ordem do Anexo III - Tabela de Valoração de Títulos; e/ou

III - não enviar a planilha de pontuação preenchida (Anexo XII).

§ 3º Somente será pontuado o maior título acadêmico comprovado pelo candidato, desde que o título seja na área do concurso.

§ 4º Será considerado um único comprovante no grau acadêmico pontuado.

§ 5º Os comprovantes dos títulos acadêmicos obtidos em Instituições de Ensino Superior estrangeiras deverão estar revalidados ou reconhecidos por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo Ministério da Educação.

§ 6º Os pontos atribuídos nas atividades referentes aos incisos II a V deste artigo serão ponderados de acordo com o cenário definido pela Assembleia da Unidade Acadêmica de origem da vaga, conforme tabela abaixo:

	CENÁRIO I (Peso)	CENÁRIO II (Peso)	CENÁRIO III (Peso)	CENÁRIO IV (Peso)	CENÁRIO V (Peso)
Atividades de Ensino ou Didáticas	3	3	4	4	2,5
Atividades de Pesquisa	4	3	2	3	2,5
Atividades de Extensão	2	3	3	2	2,5
Atividades de Gestão Acadêmica e Experiência Profissional	1	1	1	1	2,5

Seção VI

Da Prova de Defesa de Memorial

Art. 45. A Prova de Defesa de Memorial constará de duas etapas: uma Prova Pública de Arguição e Defesa de Memorial, e a Análise e Julgamento do Memorial.

§ 1º A Prova Pública de Arguição e Defesa de Memorial constará de apresentação oral, com duração de até cinquenta minutos, seguida de arguição oral.



§ 2º A Prova Pública de Arguição e Defesa de Memorial deverá ser gravada em forma audiovisual para efeito de registro e avaliação, sendo vedada a presença dos demais candidatos.

§ 3º Atingidos os cinquenta minutos, a apresentação oral será encerrada pelo presidente da Comissão Julgadora.

§ 4º É de responsabilidade exclusiva do candidato o controle do tempo da apresentação.
Art. 46. Na Análise e Julgamento do Memorial, a comissão julgadora considerará e pontuará, desde que devidamente comprovados:

I - títulos acadêmicos;

II - atividades de ensino ou didáticas;

III - atividades de pesquisa;

IV - atividades de extensão; e

V - atividades de gestão acadêmica e experiência profissional.

§ 1º A contagem de pontos do memorial será realizada nos termos do Anexo III — Tabela de Valoração de Títulos.

§ 2º Os pontos atribuídos nas atividades referentes aos incisos II a V deste artigo, serão ponderados de acordo os cenários definidos pela Assembleia da Unidade Acadêmica de origem da vaga, conforme tabela constante do §6º do artigo 44.

§ 3º O memorial deverá conter, em forma discursiva e circunstanciada, a descrição e análise, em perspectiva histórica, da produção científica do candidato, bem como de suas atividades didáticas, de gestão acadêmica e experiência profissional.

§ 4º Todos os aspectos do memorial deverão ser documentados e pontuados, isoladamente, uma única vez.

§ 5º Somente será pontuado o maior título comprovado pelo candidato e desde que seja na área do concurso.

§ 6º Será considerado um único diploma no grau acadêmico pontuado.

Art. 47. Na Prova de Defesa de Memorial, a Comissão Julgadora fará a avaliação geral da qualificação do candidato e terá, por matéria de análise e arguição, o conteúdo do memorial.

Seção VII

Da Conversão de Pontos em Notas na Prova de Títulos e na Prova de Defesa de Memorial

Art. 48. A conversão dos pontos obtidos na Prova de Títulos e na Prova de Julgamento de Memorial para notas deverá se basear nos seguintes procedimentos:

I - no concurso para o cargo isolado de Professor Titular-Livre: duzentos e cinquenta pontos deverão corresponder à nota cem e as notas relativas às pontuações inferiores deverão ser obtidas pela divisão dos pontos auferidos por 2,5 (dois vírgula cinco);

II - no concurso para a Classe A, com denominação de Professor Adjunto A: cento e cinquenta pontos deverão corresponder à nota cem e as notas relativas às pontuações inferiores deverão ser obtidas pela divisão dos pontos auferidos por 1,5 (um vírgula cinco);



III - no concurso para a Classe A, com denominação de Professor Assistente A: cem pontos deverão corresponder à nota cem e as notas relativas às pontuações inferiores deverão ser iguais aos pontos auferidos e;

IV - no concurso para a Classe A, com denominação de Professor Auxiliar: cinquenta pontos deverão corresponder à nota cem e as notas relativas às pontuações inferiores deverão ser obtidas pela multiplicação dos pontos auferidos por dois.

Parágrafo único. Caso algum candidato apresente pontuação superior àquela que corresponda à nota cem, no respectivo concurso, conforme incisos do **caput**, a comissão julgadora deverá atribuir a nota cem ao candidato mais pontuado e as notas dos demais candidatos deverão ser calculadas usando a pontuação auferida pelo candidato dividida pela pontuação do candidato mais pontuado multiplicada por cem.

CAPÍTULO IV

Da realização do concurso

Art. 49. As provas do concurso deverão iniciar-se no prazo máximo de noventa dias e encerrar-se no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados a partir da data de encerramento das inscrições.

Parágrafo único. Caso a Unidade Acadêmica responsável pelo concurso público não realize as provas no prazo fixado no **caput** deste artigo, ela deverá solicitar autorização para realização das provas fora do prazo previsto nesta Resolução ao CEPEAd, mediante justificativa.

Art. 50. O Diretor da Unidade Acadêmica envolvida deverá encaminhar memorando eletrônico à DDP, informando as datas de realização das provas do concurso com, no mínimo, quinze dias úteis de antecedência à realização das provas.

Art. 51. O concurso público poderá ocorrer em duas ou três fases.

Art. 52. Quando o número de candidatos inscritos por área de conhecimento for inferior ou igual a dez, o concurso ocorrerá em duas fases:

§ 1º A primeira fase será composta pelas Provas Escrita, Didática, Científica (quando houver) e Prática (quando houver).

I - após a realização de todas as provas eliminatórias, o resultado desta fase será publicado na página da UNIFEI, contendo as notas dos candidatos que realizaram essas provas, o gabarito da Prova Escrita e a relação dos candidatos aprovados, reprovados e classificados para a segunda fase.

§ 2º A segunda fase será composta pela Prova de Títulos, para a Classe A, e pela Prova de Defesa de Memorial para o cargo isolado de Professor Titular-Livre.

Art. 53. Quando o número de candidatos inscritos por área de conhecimento for superior a dez, o concurso ocorrerá em três fases:

§ 1º A primeira fase será composta pela Prova Escrita.

I - no sorteio do(s) tópico(s), cada candidato sorteará um código numérico, que somente ele terá conhecimento, com o objetivo de identificá-lo nesta prova;

II - haverá uma folha própria de identificação em que o candidato anotará o código sorteado à frente do seu nome;



III - as folhas de identificação dos candidatos serão colocadas em um envelope, que será lacrado e rubricado por até três candidatos e mantido em sigilo pela DDP até a divulgação do resultado desta prova;

IV - o resultado da Prova Escrita será publicado na página da UNIFEI, contendo o código numérico dos candidatos e as respectivas notas e o gabarito desta prova; e

V - a divulgação dos nomes dos candidatos e respectivos códigos ocorrerá em sessão pública, logo após a publicação do resultado da Prova Escrita.

§ 2º A segunda fase será composta pelas Provas Didática, Científica (quando houver) e Prática (quando houver).

I - serão convocados para a segunda fase do concurso os candidatos que, cumulativamente:

a) além de obterem a média igual ou superior a setenta na Prova Escrita, tenham obtido nota igual ou superior a setenta da maioria dos examinadores nesta prova; e

b) estejam classificados dentro da proporção de até cinco vezes o número de vagas oferecidas em cada área, exceto no caso de oferta de uma única vaga, situação essa em que estarão classificados até dez candidatos.

II - os candidatos que não se enquadrarem nas disposições constantes das alíneas “a” e “b” do inciso I, §2º deste artigo, estarão automaticamente reprovados no concurso;

III - os candidatos empatados na última colocação de que trata a alínea “b” do inciso I, §2º deste artigo, serão considerados classificados e poderão participar da próxima fase do concurso;

IV - os candidatos deverão realizar todas as provas eliminatórias da segunda fase, independentemente das notas obtidas em cada prova desta fase; e

V - o resultado das provas da segunda fase será publicado na página da UNIFEI somente após a realização de todas as provas previstas no edital do concurso público para esta fase.

§ 3º A terceira fase será composta pela Prova de Títulos, para a Classe A, e pela Prova de Defesa de Memorial para o cargo isolado de Professor Titular-Livre.

Art. 54. O candidato aprovado em todas as provas eliminatórias deverá encaminhar por e-mail, no prazo de três dias corridos contados a partir do dia posterior à publicação do resultado destas provas, conforme orientações constantes no edital do concurso público:

I. a planilha de pontuação preenchida pelo próprio candidato (Anexo XII);

II. o currículo, proveniente da plataforma **Lattes**, acompanhado dos respectivos comprovantes, para a Classe A;

III. o memorial com os respectivos comprovantes, para o cargo isolado de Titular-Livre.

Art. 55. O resultado final do concurso será publicado somente após a realização de todas as provas (eliminatórias e classificatórias).

Art. 56. Os espelhos individuais de correção das provas de cada candidato serão enviados aos seus respectivos e-mails, conforme registrado no ato da inscrição, na data em que for publicado, na página Internet da UNIFEI (<https://www.unifei.edu.br>), o resultado da respectiva prova do concurso público, ficando a cargo dos candidatos confirmarem o recebimento.



CAPÍTULO V DOS RESULTADOS

Seção I

Apuração do Resultado e da Classificação

Art. 57. Na apuração do resultado do concurso público serão observados os seguintes procedimentos:

I - caberá a cada examinador, individualmente, atribuir a cada candidato e em cada prova realizada, uma nota, em número inteiro, na escala de zero a cem, registrando-a em formulário próprio, Anexo X, que deverá ser assinado e entregue ao presidente da comissão julgadora:

a) para a Prova de Títulos, na hipótese de consenso em todos os pontos atribuídos, a comissão julgadora poderá utilizar um único formulário para registrá-los, que deverá ser assinado em conjunto por todos os examinadores.

II - para o cargo isolado de Professor Titular-Livre, cada examinador, individualmente, deverá atribuir a cada candidato uma nota na Análise e Julgamento do Memorial - Anexo IV - conforme o artigo 47, e uma nota na Prova Pública de Arguição e Defesa de Memorial, registrando-a em formulário próprio, Anexo X:

a) na Análise e Julgamento do Memorial, na hipótese de consenso em todos os pontos atribuídos, a comissão julgadora poderá utilizar um único formulário para registrá-los, que deverá ser assinado em conjunto por todos os examinadores;

b) cada examinador deverá calcular, individualmente, a nota final da Prova de Defesa de Memorial, a partir da média aritmética das notas atribuídas no inciso II, lançando-a no formulário disponível no Anexo X.

III - o presidente da comissão julgadora deverá preencher o formulário disponível no Anexo XI com a média aritmética, com até duas casas decimais, das notas atribuídas pelos avaliadores, por prova eliminatória e por candidato;

IV - o presidente da comissão julgadora deverá preencher o formulário disponível no Anexo XI com os nomes dos candidatos classificados, isto é, aqueles que, obtiveram média igual ou superior a setenta em cada prova eliminatória, e nota mínima igual ou superior a setenta da maioria dos examinadores;

V - o presidente da comissão julgadora deverá preencher os formulários dos Anexos XIII e XIV com a classificação final dos candidatos em ordem decrescente das médias globais, obtidas a partir das médias aritméticas das notas obtidas em cada uma das provas, calculadas com duas casas decimais; e

VI - o presidente da comissão julgadora deverá, ao final dos trabalhos, lavrar a ata descrevendo todas as fases do concurso, que deverá ser assinada por todos os membros da comissão julgadora.

Art. 58. Em caso de empate na nota final, o desempate se fará, sucessivamente, pelos seguintes critérios:

I - candidato com maior pontuação na Prova Didática;

II - candidato com maior pontuação na Prova Escrita; e

III - candidato com mais idade.



Seção II

Dos Recursos

Art. 59. Caberá recurso, devidamente fundamentado, dirigido ao CEPEAd, no prazo de três dias corridos contados a partir do dia posterior à publicação do resultado de cada fase recursal.

§ 1º Para subsidiar a decisão do CEPEAd, a comissão julgadora deverá emitir previamente o parecer sobre o recurso interposto.

§ 2º Não caberá novo recurso da decisão do CEPEAd.

Art. 60. Os candidatos poderão interpor recurso contra:

I - o resultado da primeira fase;

II - o resultado da segunda fase; e

III - o resultado da terceira fase (quando houver).

Art. 61. Será admitido um único pedido de recurso para cada candidato, em cada uma das fases recursais.

Parágrafo único. Não serão aceitos recursos contra o resultado das provas ocorridas nas fases anteriores, cujo período de interposição de recursos já tenha ocorrido.

Seção III

Da Homologação do Resultado

Art. 62. A documentação produzida no concurso público deve ser encaminhada pela comissão julgadora à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PRGP) para homologação.

§ 1º A PRGP homologará e publicará a relação dos candidatos aprovados no concurso público, por ordem de classificação, no Diário Oficial da União.

§ 2º A nomeação somente se efetivará após a publicação do edital de homologação do resultado, observando-se o número total de vagas, o interesse da administração e a ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. O concurso tem validade de até dois anos, contados a partir da data de homologação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse da administração.

Art. 64. Na hipótese de desistência ou impedimento do candidato nomeado, a DDP nomeará, imediatamente, o candidato classificado em seguida, enquanto perdurar o prazo de validade do concurso.

Art. 65. Os candidatos estrangeiros para serem empossados deverão apresentar certificação de proficiência em língua portuguesa de nível intermediário superior, avançado ou avançado superior, obtida pelo exame Celpe-Bras.

Art. 66. A UNIFEI poderá aproveitar candidatos aprovados em concursos públicos de outras Instituições Federais de Ensino Superior, desde que exista compatibilidade de perfil e que o concurso em pauta esteja dentro do prazo de validade e de acordo com a legislação vigente.



Parágrafo único. O aproveitamento previsto no **caput** deverá ser autorizado pela Assembleia da Unidade Acadêmica interessada.

Art. 67. A UNIFEI poderá autorizar o aproveitamento por outras Instituições Federais de Ensino Superior de candidatos classificados em número excedente ao número de vagas previstas no Edital, mediante solicitação escrita encaminhada ao Reitor.

Art. 68. A DDP é a responsável por todas as publicações do concurso, pela intermediação da comunicação com os candidatos e pelo controle das inscrições, além de assessorar a Unidade Acadêmica e a comissão julgadora nos procedimentos administrativos do concurso, quando necessário.

Parágrafo único. No **campus** fora de sede a responsabilidade pela intermediação da comunicação com os candidatos e pelo assessoramento à Unidade Acadêmica e à comissão julgadora será da Coordenação de Gestão de Pessoas, com o apoio da DDP.

Art. 69. O arquivamento da documentação dos candidatos é de responsabilidade da DDP, por um período mínimo de dois anos, desde que não haja recursos contra o resultado do concurso

Parágrafo único. Toda a documentação será destruída após o prazo regulamentar de arquivamento.

Art. 70. Os casos omissos ou não previstos nesta Resolução serão analisados pelo CEPEAd.

Art. 71. As disposições desta Resolução não se aplicam aos editais de concursos públicos da UNIFEI já publicados e em andamento.

Art. 72. Ficam revogadas:

I - a 9ª Resolução, de 16 de abril de 2010, aprovada na 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Universitário;

II - a 31ª Resolução, de 12 de novembro de 2012, aprovada na 18ª Reunião Extraordinária do Conselho Universitário;

III - a 9ª Resolução, de 1º de setembro de 2014, aprovada na 10ª Reunião Extraordinária do Conselho Universitário;

IV - a 13ª Resolução, de 06 de outubro de 2014, aprovada na 14ª Reunião Extraordinária do Conselho Universitário; e

V - a 86ª Resolução, de 02 de julho de 2020, aprovada na 16ª Reunião Ordinária do CEPEAd.

Art. 73. Esta Resolução entra em vigor no dia 02 de outubro de 2023.

DECISÃO 76, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da UNIFEI (CEPEAd), no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso XII do art. 28 do Regimento Geral combinado com o inciso XII do art. 6º do Regimento do CEPEAd e tendo em vista o Processo nº 23088.019058/2023-12 e a decisão deste Conselho na 11ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 06 de setembro de 2023, **DECIDE:**



I - Homologar a 18ª Decisão *Ad-Referendum* (22.08.2023) que retificou o Resultado da eleição dos novos membros da Comissão Interna de Supervisão - CIS – UNIFEI - **no que tange** a data e número da Sessão: Onde se lê: 2ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de junho de 2023; Leia-se: 3ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de agosto de 2023

DECISÃO 77, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da UNIFEI (CEPEAd), no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso XII do art. 28 do Regimento Geral combinado com o inciso XII do art. 6º do Regimento do CEPEAd e tendo em vista o Processo nº 23088.018778/2023-52 e a decisão deste Conselho na 11ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 06 de setembro de 2023, **DECIDE:**

I - Homologar a 19ª Decisão *Ad-Referendum* (22.08.2023) que retificou a Decisão nº 72, aprovada na 3ª Sessão Ordinária do CEPEAd, em 16/08/2023 - Aprovação da Contratação de Fundação de Apoio, por dispensa de licitação, cujo objeto é "gestão administrativa e financeira" do projeto de ensino e pesquisa visando a montagem de protótipos de circuitos elétricos no âmbito da disciplina PBLE01 (Aprendizado Baseado em Projeto) do curso de Engenharia Eletrônica da UNIFEI - **no que tange** a data e número da Sessão: Onde se lê: 3ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 29 de março de 2023; Leia-se: 3ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de agosto de 2023.

DECISÃO 78, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da UNIFEI (CEPEAd), no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso XII do art. 28 do Regimento Geral combinado com o inciso XII do art. 6º do Regimento do CEPEAd e tendo em vista o Processo nº 23088.013467/2023-05 e a decisão deste Conselho na 11ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 06 de setembro de 2023, **DECIDE:**

I - Homologar a 20ª Decisão *Ad-Referendum* (22.08.2023) que retificou a Decisão nº 73, aprovada na 3ª Sessão Ordinária do CEPEAd, em 16/08/2023 - Aprovação da aprovação do Termo de Colaboração a ser celebrado entre a UNIFEI e a Iniciativa Verde visando recomposição ambiental de aproximadamente 12 hectares de vegetação nativa no campus de expansão da Universidade Federal de Itajubá, localizado na Av. Dr. Jerson Dias, s/nº, Bairro: Estiva, Itajubá/MG, assim descrito: - **No que tange** ao número de processo: Onde se lê: 23088.014290/2022-75; Leia-se: 23088.027121/2022-03; - **No que tange** a data e número da Sessão: Onde se lê: 8ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 28 de junho de 2023; Leia-se: 3ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de agosto de 2023

**DECISÃO 79, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023**

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da UNIFEI (CEPEAd), no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso XII do art. 28 do Regimento Geral combinado com o inciso XII do art. 6º do Regimento do CEPEAd e tendo em vista o Processo nº 23088.013467/2023-05 e a decisão deste Conselho na 11ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 06 de setembro de 2023, **DECIDE**:

I - Homologar a 21ª Decisão *Ad-Referendum* (22.08.2023) sobre o processo que dispõe sobre a aprovação do Termo de Colaboração a ser celebrado entre a UNIFEI e a Iniciativa Verde visando a recomposição ambiental de aproximadamente 12 hectares de vegetação nativa no Campus de expansão da Universidade Federal de Itajubá, localizado na Av. Dr. Jerson Dias, s/nº, Bairro: Estiva, Itajubá/MG: - **I - Revogar**, *Ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFEI a Decisão *Ad referendum* 20/2023 - Aprovada em 22/08/2023; **II - Retificar**, *Ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFEI, a Decisão nº 73, aprovada na 3ª Sessão Ordinária do CEPEAd, em 16/08/2023, assim descrito: - **No que tange** ao número de processo: Onde se lê: 23088.014290/2022-75; Leia-se: 23088.013467/2023-05. - **No que tange** a data e número da Sessão: Onde se lê: 8ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 28 de junho de 2023; Leia-se: 3ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de agosto de 2023.

DECISÃO 80, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da UNIFEI (CEPEAd), no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso XII do art. 28 do Regimento Geral combinado com o inciso XII do art. 6º do Regimento do CEPEAd e tendo em vista o Processo nº 23088.025700/2019-16 e a decisão deste Conselho na 11ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 06 de setembro de 2023, **DECIDE**:

I - Homologar a 22ª Decisão *Ad-Referendum* (31.08.2023) que aprovou o Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 49/2019, celebrado entre a Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI e a Fundação de Apoio, Pesquisa e Extensão de Itajubá - FAPEPE, cujo objeto consiste na gestão administrativa e financeira necessária para a execução de obra do segundo pavimento do CEMPROCAM - Centro Multiusuário de Processamento e Caracterização de Materiais - Fase 3 - *Campus* UNIFEI Itajubá

DECISÃO 81, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da UNIFEI (CEPEAd), no uso de suas atribuições estatutárias previstas no Inciso XVI do Art. 28 do Regimento



Geral combinado com o Inciso XVI do Art. 6º do Regimento do CEPEAd e tendo em vista o Processo nº 23088.011206/2023-42, a decisão deste Conselho na 11ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 06 de setembro de 2023, **DECIDE:**

I – Aprovar o Acordo de Cooperação entre a *Universidad Privada Del Este* (PARAGUAI) e a Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI – Coordenação: Prof. Tales Cleber Pimenta.

DECISÃO 82, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da UNIFEI (CEPEAd), no uso de suas atribuições estatutárias previstas no Inciso XVI do Art. 28 do Regimento Geral combinado com o Inciso XVI do Art. 6º do Regimento do CEPEAd e tendo em vista o Processo nº 23088.013196/2023-80, a decisão deste Conselho na 11ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 06 de setembro de 2023, **DECIDE:**

I – Aprovar o Memorando de Entendimento a ser firmado entre a *Universidad Nacional de Ingeniería (UNI) – PERU* - e a Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI – Coordenação: Prof. Christian Jeremi Coronado Rodriguez.

DECISÃO 83, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da UNIFEI (CEPEAd), no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso II do art. 28 do Regimento Geral combinado com o inciso II do art. 6º do Regimento do CEPEAd e tendo em vista o Processo nº 23088.032608/2022-08 e a decisão deste Conselho na 11ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 06 de setembro de 2023, **DECIDE:**

I – Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 053/2022, celebrado entre a UNIFEI e a FUPAI, cujo objeto consiste no apoio à gestão administrativa e financeira ao projeto intitulado "inovação e tecnologias no campo da economia criativa: pesquisa e implementação de emprego e geração de renda", a ser implementado no município de São Lourenço/MG – Coordenação: Prof. Carlos Alberto Máximo Pimenta.



3 - REITORIA

(Nada a constar)

4 - PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(Nada a constar)

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

ANEXO I

Formulário de Solicitação de Abertura ou Reabertura de Concurso Público Docente

Nº	ITEM	INFORMAÇÃO
1	Situação (Abertura ou reabertura)	
2	Área do Concurso	
3	Decisão deliberativa do CEPEAd (A decisão deve ser anexada ao processo)	
4	Regime de Trabalho	
5	Nº de Vagas	
6	Classe	
7	Titulação Exigida	
8	Idioma das provas	() Português – () Inglês – () Outro: _____
9	Informe o cenário que será utilizado para ponderação de pontos na Prova de Títulos (utilize a tabela a seguir como referência)	

	CENÁRIO I (Peso)	CENÁRIO II (Peso)	CENÁRIO III (Peso)	CENÁRIO IV (Peso)	CENÁRIO V (Peso)
Atividades de Ensino ou Didáticas	3	3	4	4	2,5
Atividades de Pesquisa	4	3	2	3	2,5
Atividades de Extensão	2	3	3	2	2,5
Atividades de Gestão Acadêmica e Experiência Profissional	1	1	1	1	2,5

9 - Programa

10 - Bibliografia

Observações:

1. Se a área a ser preenchida pelo concurso envolver conteúdo laboratorial, e a Unidade Acadêmica julgar necessária a realização desta prova, informar neste formulário os tópicos a serem sorteados, os instrumentos, aparelhos e técnicas a serem utilizados, bem como os critérios de avaliação e respectivas pontuações (artigo 35 da Resolução CEPEAd nº 05 - Em 06 de setembro de 2023).

2. A data de agendamento e a natureza da prova escrita (dissertativa ou com questões discursivas ou de múltipla escolha) deverão ser informadas em memorando eletrônico a ser enviado à DDP/PRGP (artigo 21 da Resolução CEPEAd nº 05 – Em 06 de setembro de 2023).

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO-VÍNCULO
(DOCUMENTO SIPAC)

Eu, _____, pertencente ao quadro de pessoal da (o) _____, DECLARO para os devidos fins, que não tenho relação de parentesco como cônjuge, companheiro ou parente e afim até o terceiro grau, bem como algum relacionamento de parceria em atividades técnicas e científicas como, orientação ou coorientação de dissertação de mestrado, de tese de doutorado, redação e submissão de artigos técnicos, livros, relatórios e outras publicações ou, ainda, amizade íntima ou inimizade notória, com nenhum dos candidatos inscritos no concurso público para o cargo de Professor de Magistério Superior na área de _____, Edital nº _____, publicado no DOU de ___/___/____, da Universidade Federal de Itajubá – Campus _____.

Assinatura eletrônica do examinador

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

ANEXO III

Tabela de Valoração dos Títulos

EIXO I - FORMAÇÃO ACADÊMICA

Será considerado o título de maior ponderação, na área de conhecimento do concurso, conforme a seguinte pontuação:

- Título de doutor.	50 pontos.
- Título de mestre.	30 pontos.
- Título de especialista.	10 pontos.

EIXO II - ATIVIDADES DE ENSINO OU DIDÁTICAS

Item	Critério da Pontuação	Pontuação máxima do item
Aulas no Ensino Médio, Fundamental ou Técnico	0,5 ponto a cada 250 horas/aula (os comprovantes devem estar declarados em hora/aula)	10,0
Aulas no Ensino de Graduação	1 ponto a cada 250 horas/aula (os comprovantes devem estar declarados em hora/aula)	20,0
Aulas no Ensino de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização ou Formação continuada	0,5 ponto a cada 250 horas/aula (os comprovantes devem estar declarados em hora/aula)	10,0
Aulas no Ensino de Pós-Graduação Stricto Sensu	1 ponto a cada 250 horas/aula (os comprovantes devem estar declarados em hora/aula)	10,0
Orientação concluída de discente no Trabalho de Conclusão de Curso	0,2 ponto para cada discente orientado	5,0
Coorientação concluída de discente no Trabalho de Conclusão de Curso	0,1 ponto para cada discente orientado	5,0
Orientação concluída de discente em Estágio Supervisionado	0,05 ponto para cada discente orientado	5,0
Participação em Bancas de Monografia/Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação	0,01 ponto para cada banca	5,0
Participação em Bancas de Pós-Graduação Lato Sensu	0,01 ponto para cada banca	5,0
Participação em Bancas de Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado	0,1 ponto para cada banca	5,0
Participação em Bancas de Pós-Graduação Stricto Sensu - Doutorado	0,2 ponto para cada banca	5,0
Participação em Bancas de Qualificação de Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado ou Doutorado	0,05 ponto para cada banca	5,0

EIXO III - ATIVIDADES DE PESQUISA

3A - ATIVIDADES DE PESQUISA (OCORRIDAS NO ANO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO CONCURSO E NOS 5 ANOS ANTERIORES)		
Item	Critério da Pontuação	Pontuação máxima do item
Artigo Aceito ou Publicado em Revista Científica Com Corpo Editorial (A1 no qualis da área do Concurso)	2,5 por artigo	não há
Artigo Aceito ou Publicado em Revista Científica Com Corpo Editorial (A2 no qualis da área do Concurso)	2,0 por artigo	não há

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

Artigo Aceito ou Publicado em Revista Científica Com Corpo Editorial (A3 no qualis da área do Concurso)	1,7 por artigo	não há
Artigo Aceito ou Publicado em Revista Científica Com Corpo Editorial (A4 no qualis da área do Concurso)	1,4 por artigo	não há
Artigo Aceito ou Publicado em Revista Científica Com Corpo Editorial (B1 no qualis da área do Concurso)	1,0 por artigo	não há
Artigo Aceito ou Publicado em Revista Científica Com Corpo Editorial (B2 no qualis da área do Concurso)	0,8 por artigo	não há
Artigo Aceito ou Publicado em Revista Científica Com Corpo Editorial (B3 no qualis da área do Concurso)	0,6 por artigo	não há
Artigo Aceito ou Publicado em Revista Científica Com Corpo Editorial (B4 no qualis da área do Concurso)	0,4 por artigo	não há
Artigo Publicado em Anais de Congresso Internacional	0,2 por artigo	não há
Artigo Publicado em Anais de Congresso Nacional	0,1 por artigo	não há
Bolsista de produtividade (PQ ou DT) em Órgãos Financiadores de Pesquisa	2,0 por projeto	não há
Autor de Capítulo de Livro Publicado na Área de Conhecimento ou Atuação	1,0 por capítulo	4,0
Conferencista ou Palestrante no Exterior	0,2 por participação	1,0
Conferencista ou Palestrante no País	0,1 por participação	1,0
Coordenador de Projeto de Pesquisa Financiado por Órgão Público ou Privado (exceto proj. de pesquisa vinculado à bolsa de produtividade)	1,5 por ano de vigência de cada projeto	não há
Membro de Projeto de Pesquisa Financiado por Órgão Público ou Privado (exceto proj. de pesquisa vinculado à bolsa de produtividade)	0,5 por ano de vigência de cada projeto	não há
Coorientação de Doutorado	0,5 por discente	não há
Coorientação de Mestrado	0,25 por discente	não há
Editor de Livro Publicado na Área de Conhecimento ou Atuação	1,5 por Livro	não há
Estágio de pós-doutoramento	1,0 por ano de duração do estágio	5,0
Autor de Livro Publicado na Área de Conhecimento ou Atuação	4,0 por Livro	não há
Membro de Comissão Organizadora de Congressos ou Simpósios	0,5 por participação	5,0
Membro de Corpo Editorial de Periódico Científico com qualis na área do concurso	1,0 por participação	3,0
Orientação de Doutorado concluída	2,0 por discente	não há
Orientação de Mestrado concluída	1,0 por discente	não há

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

Orientador de Iniciação Científica, Iniciação Científica Jr., PIBIC, PIBITI, outros programas formais e institucionais de Iniciação Científica (concluída)	0,2 por discente	não há
Parecerista ou Consultoria Ad Hoc	0,5 por parecer ou projeto	2,0
Premiação por trabalho em evento técnico-científico	0,5 por prêmio	não há
Registro de produto ou processo patenteados, software, desenho industrial e/ou proteção de cultivar na Área de Conhecimento ou Atuação	1,0 por registro	5,0
Resumo em Congresso Internacional	0,1 por resumo	1,0
Resumo em Congresso Nacional	0,05 por resumo	1,0
Revisão ou Parecer de Artigo Científico	0,1 por revisão	1,0
Revisão ou Parecer de Livro	0,5 por revisão	2,0
Supervisão de pós-doutoramento	0,5 por pesquisador	não há
Tradução de livro técnico-científico publicado por editora legalmente estabelecida	0,5 por tradução	2,0

3B - ATIVIDADES DE PESQUISA (EXCETUANDO-SE AS OCORRIDAS NO ANO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO CONCURSO E NOS 5 ANOS ANTERIORES)

Item	Critério da Pontuação	Pontuação máxima do item
Artigo Aceito ou Publicado em Revista Científica Com Corpo Editorial (A1 no qualis da área do Concurso)	1,25 por artigo	não há
Artigo Aceito ou Publicado em Revista Científica Com Corpo Editorial (A2 no qualis da área do Concurso)	1,0 por artigo	não há
Artigo Aceito ou Publicado em Revista Científica Com Corpo Editorial (A3 no qualis da área do Concurso)	0,85 por artigo	não há
Artigo Aceito ou Publicado em Revista Científica Com Corpo Editorial (A4 no qualis da área do Concurso)	0,7 por artigo	não há
Artigo Aceito ou Publicado em Revista Científica Com Corpo Editorial (B1 no qualis da área do Concurso)	0,5 por artigo	não há
Artigo Aceito ou Publicado em Revista Científica Com Corpo Editorial (B2 no qualis da área do Concurso)	0,4 por artigo	não há
Artigo Aceito ou Publicado em Revista Científica Com Corpo Editorial (B3 no qualis da área do Concurso)	0,3 por artigo	não há
Artigo Aceito ou Publicado em Revista Científica Com Corpo Editorial (B4 no qualis da área do Concurso)	0,2 por artigo	não há
Artigo Publicado em Anais de Congresso Internacional	0,1 por artigo	não há
Artigo Publicado em Anais de Congresso Nacional	0,05 por artigo	não há

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

Bolsista de produtividade (PQ ou DT) em Órgãos Financiadores de Pesquisa	1,0 por projeto	não há
Autor de Capítulo de Livro Publicado na Área de Conhecimento ou Atuação	0,5 por número de capítulos	4,0
Conferencista ou Palestrante no Exterior	0,1 por número de participações	1,0
Conferencista ou Palestrante no País	0,05 por número de participações	1,0
Coordenador de Projeto de Pesquisa Financiado por Órgão Público ou Privado (exceto proj. de pesquisa vinculado à bolsa de produtividade)	0,75 por ano de vigência de cada projeto	não há
Membro de Projeto de Pesquisa Financiado por Órgão Público ou Privado (exceto proj. de pesquisa vinculado à bolsa de produtividade)	0,25 por ano de vigência de cada projeto	não há
Coorientação de Doutorado	0,25 por discente	não há
Coorientação de Mestrado	0,125 por discente	não há
Editor de Livro Publicado na Área de Conhecimento ou Atuação	0,75 por Livro	não há
Estágio de pós-doutoramento	0,5 por ano de duração do estágio	5,0
Autor de Livro Publicado na Área de Conhecimento ou Atuação	2,0 por Livro	não há
Membro de Comissão Organizadora de Congressos ou Simpósios	0,25 por participação	5,0
Membro de Corpo Editorial de Periódico Científico com qualis na área do concurso	0,5 por participação	3,0
Orientação de Doutorado concluída	1,0 por discente	não há
Orientação de Mestrado concluída	0,5 por discente	não há
Orientador de Iniciação Científica, Iniciação Científica Jr., PIBIC, PIBITI, outros programas formais e institucionais de Iniciação Científica (concluída)	0,1 por discente	não há
Parecerista ou Consultoria Ad Hoc	0,25 por parecer ou projeto	2,0
Premiação por trabalho em evento técnico-científico	0,25 por prêmio	não há
Registro de produto ou processo patenteado, software, desenho industrial e/ou proteção de cultivar na Área de Conhecimento ou Atuação	0,5 por registro	5,0
Resumo em Congresso Internacional	0,05 por resumo	1,0
Resumo em Congresso Nacional	0,025 por resumo	1,0
Revisão ou Parecer de Artigo Científico	0,05 por revisão	1,0
Revisão ou Parecer de Livro	0,25 por revisão	2,0
Supervisão de pós-doutoramento	0,25 por pesquisador	não há

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

Tradução de livro técnico-científico publicado por editora legalmente estabelecida	0,25 por tradução	2,0
------------------------------------------------------------------------------------	-------------------	-----

EIXO IV - ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Item	Critério da Pontuação	Pontuação máxima do item
Coordenador de Projeto de Extensão Financiado por Órgão Público ou Privado	0,005 ponto a cada hora de coordenação	10,0
Coordenador de Projeto de Extensão Sem Financiamento	0,0025 ponto a cada hora de coordenação	5,0
Membro de Projeto de Extensão Financiado por Órgão Público ou Privado	0,0025 ponto a cada hora de projeto	5,0
Membro de Projeto de Extensão Sem Financiamento	0,001 ponto a cada hora de projeto	5,0

EIXO V - ATIVIDADES DE GESTÃO ACADÊMICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Item	Critério da Pontuação	Pontuação máxima do item
Avaliação de Cursos (Reconhecimento, Credenciamento)	0,05 por Avaliação de Cursos de Graduação ou Pós-Graduação	2,0
Cargos de Gestão em Instituição de Ensino Superior (Direção de Unidade Acadêmica, Pró-Reitoria ou Reitoria)	1,0 por ano em atividade no cargo	10,0
Coordenação de Programas especiais de alunos de graduação (PET, PIBID e Outros)	0,2 por ano em atividade no cargo	3,0
Coordenação de Curso de Graduação	0,3 por ano em atividade no cargo	5,0
Coordenação de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização ou Formação continuada	0,2 por ano em atividade no cargo	3,0
Coordenação de Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu	0,5 por ano em atividade no cargo	5,0
Experiência Profissional na Área Correlata do Concurso (exceto atividade docente)	0,5 por ano em atividade profissional	5,0
Membro de Colegiado de Curso de Graduação ou Pós-Graduação	0,1 por ano em atividade no cargo	3,0
Membro de Comissão Eventual em Instituição de Ensino Superior	0,05 por Comissão	3,0
Membro de Comissões de Assessoramento, Conselhos Técnicos, Departamentais e Câmaras em Instituição de Ensino Superior	0,1 por ano em atividade no cargo	3,0
Membro de Núcleo Docente Estruturante	0,1 por ano em atividade no cargo	3,0
Membro de Órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, Sindicatos, Órgãos de Classe e similares	0,1 por ano em atividade no cargo	3,0
Participação em banca avaliadora de Livre Docência ou Professor Titular	0,1 por banca	1,0
Participação em banca avaliadora de Concurso Público para Magistério Superior	0,1 por banca	1,0
Participação em cursos, de carga horária mínima de 40 horas, relacionados à gestão ou à área do concurso	0,05 por curso concluído	1,0

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

ANEXO V

Espelho de correção da Prova Escrita

Nome ou Número de Identificação do candidato:	
Critérios de avaliação da prova e pontuação máxima por critério	Pontuação
I. Conteúdo (abordagem do tema com fundamentação teórica, abrangência, profundidade e atualidade) - 70 pontos	
II. Sequência e articulação das ideias (introdução, desenvolvimento e conclusão) em linguagem clara e objetiva, com letra legível - 20 pontos	
III. Uso adequado da língua portuguesa ou de outro idioma, conforme as particularidades da área do concurso - 10 pontos	
TOTAL	
Comentários sobre as notas atribuídas:	
Nome do avaliador e assinatura eletrônica:	

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

ANEXO VI

Espelho de correção da Prova Didática

Nome ou Número de Identificação do candidato:	
Critérios de avaliação da prova e pontuação máxima por critério	Pontuação
I. Plano de aula - 5 pontos	
II. Uso de linguagem técnico-científica adequada ao tema - 5 pontos	
III. Uso de recursos disponibilizados e adequação ao plano de aula - 5 pontos	
IV. Cumprimento do tempo de 50 minutos - 5 pontos	
V. Sequência e articulação das ideias (introdução, desenvolvimento e conclusão) ao expor o conteúdo - 10 pontos	
VI. Criatividade, assertividade, postura e capacidade de estimular e facilitar o aprendizado do aluno - 30 pontos	
VII. Domínio do conteúdo - 40 pontos	
TOTAL	
Comentários sobre as notas atribuídas:	
Nome do avaliador e assinatura eletrônica:	

Nome ou Número de Identificação do candidato:	
Critérios de avaliação da prova e pontuação máxima por critério (para cursos que exijam conhecimentos em Metodologias Ativas de Ensino e Educação a Distância)	Pontuação
I - Plano de aula/mapa de atividades adequado ao tempo de 50 minutos – 5 pontos	
II - Uso de linguagem técnico-científica adequada ao tema – 5 pontos	
III - Uso de recursos para EaD apropriados ao tema e adequação ao plano de aula – 25 pontos	
IV - Sequência e articulação das ideias (introdução, desenvolvimento e conclusão) ao expor o conteúdo – 10 pontos	
V - Utilização de metodologias ativas de ensino - 25 pontos	
VI - Domínio do conteúdo – 30 pontos	
TOTAL	
Comentários sobre as notas atribuídas:	
Nome do avaliador e assinatura eletrônica:	

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

ANEXO VII

Espelho de correção da Prova Científica

Nome ou Número de Identificação do candidato:	
Critérios de avaliação da prova e pontuação máxima por critério	Pontuação
I. Pertinência do tema à área do conhecimento objeto do concurso - 10 pontos	
II. Capacidade de organizar as ideias e expô-las com objetividade, clareza, segurança e senso crítico - 20 pontos	
III. Atualidade do tema e relevância da contribuição científica da proposta - 30 pontos	
IV. Domínio do conteúdo - 40 pontos	
TOTAL	
Comentários sobre as notas atribuídas:	
Nome do avaliador e assinatura eletrônica:	

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

ANEXO VIII

Espelho de correção da Prova Prática

Nome ou Número de Identificação do candidato:	
Critérios de avaliação da prova e pontuação máxima por critério (quantidade definida pela Unidade Acadêmica)	Pontuação
I. Critério de avaliação definido pela Unidade Acadêmica no edital	
II. Critério de avaliação definido pela Unidade Acadêmica no edital	
III. Critério de avaliação definido pela Unidade Acadêmica no edital	
IV. Critério de avaliação definido pela Unidade Acadêmica no edital	
TOTAL	
Comentários sobre as notas atribuídas:	
Nome do avaliador e assinatura eletrônica:	

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

ANEXO XII

Formulário de Avaliação da Prova de Títulos ou da Prova de Análise e Julgamento de Memorial

Nome do Candidato(a):						
EIXO 1 - FORMAÇÃO ACADÊMICA						
Item	Critério da Pontuação				Pontos	N° do comprovante
Formação Acadêmica	Graduação (0,0) Especialização (10,0) Mestrado (30,0) Doutorado (50,0)				0,00	
Total (Formação Acadêmica)					0,00	
EIXO 2 - ATIVIDADES DE ENSINO OU DIDÁTICAS						
Item	Critério da Pontuação	Pontuação máxima do item	Peso (Cenário definido pela UA)	Quantidade de	Pontos	N° do comprovante
Aulas no Ensino Médio, Fundamental ou Técnico	0,5 ponto a cada 250 horas/aula (os comprovantes devem estar declarados em hora/aula)	10,0				
Aulas no Ensino de Graduação	1 ponto a cada 250 horas/aula (os comprovantes devem estar declarados em hora/aula)	20,0				
Aulas no Ensino de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização ou Formação continuada	0,5 ponto a cada 250 horas/aula (os comprovantes devem estar declarados em hora/aula)	10,0				
Aulas no Ensino de Pós-Graduação Stricto Sensu	1 ponto a cada 250 horas/aula (os comprovantes devem estar declarados em hora/aula)	10,0				
Orientação concluída de discente no Trabalho de Conclusão de Curso	0,2 ponto para cada discente orientado	5,0				
Coorientação concluída de discente no Trabalho de Conclusão de Curso	0,1 ponto para cada discente orientado	5,0				

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

Orientação concluída de discente em Estágio Supervisionado	0,05 ponto para cada discente orientado	5,0				
Participação em Bancas de Monografia/Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação	0,01 ponto para cada banca	5,0				
Participação em Bancas de Pós-Graduação Lato Sensu	0,01 ponto para cada banca	5,0				
Participação em Bancas de Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado	0,1 ponto para cada banca	5,0				
Participação em Bancas de Pós-Graduação Stricto Sensu - Doutorado	0,2 ponto para cada banca	5,0				
Participação em Bancas de Qualificação de Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado ou Doutorado	0,05 ponto para cada banca	5,0				
Total (Atividades de ensino)						
EIXO 3 - ATIVIDADES DE PESQUISA						
3a - Atividades de Pesquisa (ocorridas no ano de publicação do Edital do concurso e nos 5 anos anteriores)						
Item	Critério da Pontuação	Pontuação máxima do item	Peso (Cenário definido pela UA)	Quantidade de	Pontos	Nº do comprovante
Artigo Aceito ou Publicado em Revista Científica Com Corpo Editorial (A1 no qualis da área do Concurso)	2,5 por artigo	não há				
Artigo Aceito ou Publicado em Revista Científica Com Corpo Editorial (A2 no qualis da área do Concurso)	2,0 por artigo	não há				
Artigo Aceito ou Publicado em Revista Científica Com Corpo Editorial (A3 no qualis da área do Concurso)	1,7 por artigo	não há				
Artigo Aceito ou Publicado em Revista Científica Com Corpo Editorial (A4 no qualis da área do Concurso)	1,4 por artigo	não há				
Artigo Aceito ou Publicado em Revista Científica Com Corpo Editorial (B1 no qualis da área do Concurso)	1,0 por artigo	não há				
Artigo Aceito ou Publicado em Revista Científica Com	0,8 por artigo	não há				

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

Corpo Editorial (B2 no qualis da área do Concurso)						
Artigo Aceito ou Publicado em Revista Científica Com Corpo Editorial (B3 no qualis da área do Concurso)	0,6 por artigo	não há				
Artigo Aceito ou Publicado em Revista Científica Com Corpo Editorial (B4 no qualis da área do Concurso)	0,4 por artigo	não há				
Artigo Publicado em Anais de Congresso Internacional	0,2 por artigo	não há				
Artigo Publicado em Anais de Congresso Nacional	0,1 por artigo	não há				
Bolsista de produtividade (PQ ou DT) em Órgãos Financiadores de Pesquisa	2,0 por projeto	não há				
Autor de Capítulo de Livro Publicado na Área de Conhecimento ou Atuação	1,0 por número de capítulos	4,0				
Conferencista ou Palestrante no Exterior	0,2 por número de participações	1,0				
Conferencista ou Palestrante no País	0,1 por número de participações	1,0				
Coordenador de Projeto de Pesquisa Financiado por Órgão Público ou Privado (exceto proj. de pesquisa vinculado à bolsa de produtividade)	1,5 por ano de vigência de cada projeto	não há				
Membro de Projeto de Pesquisa Financiado por Órgão Público ou Privado (exceto proj. de pesquisa vinculado à bolsa de produtividade)	0,5 por ano de vigência de cada projeto	não há				
Coorientação de Doutorado	0,5 por discente	não há				
Coorientação de Mestrado	0,25 por discente	não há				
Editor de Livro Publicado na Área de Conhecimento ou Atuação	1,5 por Livro	não há				
Estágio de pós-doutoramento	1,0 por ano de duração do estágio	5,0				
Autor de Livro Publicado na Área de Conhecimento ou Atuação	4,0 por Livro	não há				
Membro de Comissão Organizadora de Congressos ou Simpósios	0,5 por participação	5,0				
Membro de Corpo Editorial de Periódico Científico com qualis na área do concurso	1,0 por participação	3,0				

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

Orientação de Doutorado concluída	2,0 por discente	não há				
Orientação de Mestrado concluída	1,0 por discente	não há				
Orientador de Iniciação Científica, Iniciação Científica Jr., PIBIC, PIBITI, outros programas formais e institucionais de Iniciação Científica (concluída)	0,2 por discente	não há				
Parecerista ou Consultoria Ad Hoc	0,5 por parecer ou projeto	2,0				
Premiação por trabalho em evento técnico-científico	0,5 por prêmio	não há				
Registro de produto ou processo patentado, software, desenho industrial e/ou proteção de cultivar na Área de Conhecimento ou Atuação	1,0 por registro	5,0				
Resumo em Congresso Internacional	0,1 por resumo	1,0				
Resumo em Congresso Nacional	0,05 por resumo	1,0				
Revisão ou Parecer de Artigo Científico	0,1 por revisão	1,0				
Revisão ou Parecer de Livro	0,5 por revisão	2,0				
Supervisão de pós-doutoramento	0,5 por pesquisador	não há				
Tradução de livro técnico-científico publicado por editora legalmente estabelecida	0,5 por tradução	2,0				
Total (Atividades de Pesquisa - 3a)						
3b - Atividades de Pesquisa (excetuando-se as ocorridas no ano de publicação do Edital do concurso e nos 5 anos anteriores)						
Item	Critério da Pontuação	Pontuação máxima do item	Peso (Cenário definido pela UA)	Quantidade	Pontos	Nº do comprovante
Artigo Aceito ou Publicado em Revista Científica Com Corpo Editorial (A1 no qualis da área do Concurso)	1,25 por artigo	não há				
Artigo Aceito ou Publicado em Revista Científica Com Corpo Editorial (A2 no qualis da área do Concurso)	1,0 por artigo	não há				
Artigo Aceito ou Publicado em Revista Científica Com	0,85 por artigo	não há				

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

Corpo Editorial (A3 no qualis da área do Concurso)						
Artigo Aceito ou Publicado em Revista Científica Com Corpo Editorial (A4 no qualis da área do Concurso)	0,7 por artigo	não há				
Artigo Aceito ou Publicado em Revista Científica Com Corpo Editorial (B1 no qualis da área do Concurso)	0,5 por artigo	não há				
Artigo Aceito ou Publicado em Revista Científica Com Corpo Editorial (B2 no qualis da área do Concurso)	0,4 por artigo	não há				
Artigo Aceito ou Publicado em Revista Científica Com Corpo Editorial (B3 no qualis da área do Concurso)	0,3 por artigo	não há				
Artigo Aceito ou Publicado em Revista Científica Com Corpo Editorial (B4 no qualis da área do Concurso)	0,2 por artigo	não há				
Artigo Publicado em Anais de Congresso Internacional	0,1 por artigo	não há				
Artigo Publicado em Anais de Congresso Nacional	0,05 por artigo	não há				
Bolsista de produtividade (PQ ou DT) em Órgãos Financiadores de Pesquisa	1,0 por projeto	não há				
Autor de Capítulo de Livro Publicado na Área de Conhecimento ou Atuação	0,5 por número de capítulos	4,0				
Conferencista ou Palestrante no Exterior	0,1 por número de participações	1,0				
Conferencista ou Palestrante no País	0,05 por número de participações	1,0				
Coordenador de Projeto de Pesquisa Financiado por Órgão Público ou Privado (exceto proj. de pesquisa vinculado à bolsa de produtividade)	0,75 por ano de vigência de cada projeto	não há				
Membro de Projeto de Pesquisa Financiado por Órgão Público ou Privado (exceto proj. de pesquisa vinculado à bolsa de produtividade)	0,25 por ano de vigência de cada projeto	não há				
Coorientação de Doutorado	0,25 por discente	não há				
Coorientação de Mestrado	0,125 por discente	não há				

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

Editor de Livro Publicado na Área de Conhecimento ou Atuação	0,75 por Livro	não há				
Estágio de pós-doutoramento	0,5 por ano de duração do estágio	5,0				
Autor de Livro Publicado na Área de Conhecimento ou Atuação	2,0 por Livro	não há				
Membro de Comissão Organizadora de Congressos ou Simpósios	0,25 por participação	5,0				
Membro de Corpo Editorial de Periódico Científico com qualis na área do concurso	0,5 por participação	3,0				
Orientação de Doutorado concluída	1,0 por discente	não há				
Orientação de Mestrado concluída	0,5 por discente	não há				
Orientador de Iniciação Científica, Iniciação Científica Jr., PIBIC, PIBITI, outros programas formais e institucionais de Iniciação Científica (concluída)	0,1 por discente	não há				
Parecerista ou Consultoria Ad Hoc	0,25 por parecer ou projeto	2,0				
Premiação por trabalho em evento técnico-científico	0,25 por prêmio	não há				
Registro de produto ou processo patentado, software, desenho industrial e/ou proteção de cultivar na Área de Conhecimento ou Atuação	0,5 por registro	5,0				
Resumo em Congresso Internacional	0,05 por resumo	1,0				
Resumo em Congresso Nacional	0,025 por resumo	1,0				
Revisão ou Parecer de Artigo Científico	0,5 por revisão	1,0				
Revisão ou Parecer de Livro	0,25 por revisão	2,0				
Supervisão de pós-doutoramento	0,25 por pesquisador	não há				
Tradução de livro técnico-científico publicado por editora legalmente estabelecida	0,25 por tradução	2,0				
Total (Atividades de Pesquisa - 3b)						
Total (Atividades de Pesquisa 3a + 3b)						
EIXO 4 - ATIVIDADES DE EXTENSÃO						
Item	Critério da Pontuação	Pontuação máxima do item	Peso (Cenário definido pela UA)	Quantidade de	Pontos	Nº do comprovante

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

Coordenador de Projeto de Extensão Financiado por Órgão Público ou Privado	0,005 ponto a cada hora de coordenação	10,0				
Coordenador de Projeto de Extensão Sem Financiamento	0,0025 ponto a cada hora de coordenação	5,0				
Membro de Projeto de Extensão Financiado por Órgão Público ou Privado	0,0025 ponto a cada hora de projeto	5,0				
Membro de Projeto de Extensão Sem Financiamento	0,001 ponto a cada hora de projeto	5,0				
Total (Atividades de Extensão)						
Eixo 5 - Atividades de Gestão Acadêmica e Experiência Profissional						
Item	Critério da Pontuação	Pontuação máxima do item	Peso (Cenário definido pela UA)	Quantidade	Pontos	N° do comprovante
Avaliação de Cursos (Reconhecimento, Credenciamento)	0,05 por Avaliação de Cursos de Graduação ou Pós-Graduação	2,0				
Cargos de Gestão em Instituição de Ensino Superior (Direção de Unidade Acadêmica, Pró-Reitoria ou Reitoria)	1,0 por ano em atividade no cargo	10,0				
Coordenação de Programas especiais de alunos de graduação (PET, PIBID e Outros)	0,2 por ano em atividade no cargo	3,0				
Coordenação de Curso de Graduação	0,3 por ano em atividade no cargo	5,0				
Coordenação de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização ou Formação continuada	0,2 por ano em atividade no cargo	3,0				
Coordenação de Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu	0,5 por ano em atividade no cargo	5,0				
Experiência Profissional na Área Correlata do Concurso (exceto atividade docente)	0,5 por ano em atividade profissional	5,0				
Membro de Colegiado de Curso de Graduação ou Pós-Graduação	0,1 por ano em atividade no cargo	3,0				
Membro de Comissão Eventual em Instituição de Ensino Superior	0,05 por Comissão	3,0				
Membro de Comissões de Assessoramento, Conselhos Técnicos, Departamentais e Câmaras em Instituição de Ensino Superior	0,1 por ano em atividade no cargo	3,0				

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

Membro de Núcleo Docente Estruturante	0,1 por ano em atividade no cargo	3,0				
Membro de Órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, Sindicatos, Órgãos de Classe e similares	0,1 por ano em atividade no cargo	3,0				
Participação em banca avaliadora de Livre Docência ou Professor Titular	0,1 por banca	1,0				
Participação em banca avaliadora de Concurso Público para Magistério Superior	0,1 por banca	1,0				
Participação em cursos, de carga horária mínima de 40 horas, relacionados à gestão ou à área do concurso	0,05 por curso concluído	1,0				
Total (Atividades Profissionais e de Gestão)						
Total (Somatória dos Eixos 1 a 5)						
Nome do examinador e assinatura eletrônica:						

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

ANEXO XIII

Formulário para a Determinação da Média Global do Candidato para a Classe A e para o cargo isolado de Professor Titular-livre

CLASSE OU CARGO	PROVA	DESCRIÇÃO				
	1	Prova Escrita				
	2	Prova Didática				
	3	Prova Científica				
	4	Prova Prática				
	5	Prova de Títulos ou Prova de Defesa de Memorial				
Nome do Candidato	Prova 1	Prova 2	Prova 3	Prova 4	Prova 5	Média Global
Nome do Presidente e assinatura eletrônica:						

**Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES**

ANEXO XIV

Formulário para a Apresentação da Classificação Final para a Classe A e para o cargo isolado de Professor Titular-livre

Nome do Candidato em Ordem decrescente da Média Global	Média Global	Classificação Final dos Aprovados
Nome do Presidente e assinatura eletrônica:		
Nome do Examinador 2 e assinatura eletrônica:		
Nome do Examinador 3 e assinatura eletrônica:		
Nome do Examinador 4 e assinatura eletrônica:		